



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ILÍCINEA

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39

Pça. Pe. João Loureço Leite, 53 – Centro – Ilícinea

Tel.: (0xx35) 3854 – 1144 CEP: 37175 -000

### LEI 1840 DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

“Autoriza a permuta de área de terreno de propriedade do Município de Ilícinea e dá outras providências”

O povo do município de Ilícinea, Estado de Minas Gerais por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o executivo Municipal autorizado a permutar com o Sr. Messias Vieira França, áreas de terrenos rurais assim constituídos:

- a) – Gleba de terra rural de propriedade do Município de Ilícinea, com área de 600 m<sup>2</sup> de uma área total de 2.000 m<sup>2</sup> de terras de campos, situada no lugar denominado Serra Nova, no Município de Ilícinea, confrontando no todo com José Messias, Antonio Domiciano Vieira, Antonio Nico e Antonio Pereira, às margens da Estrada vicinal secundária no lugar denominado Córrego Danta, cadastradas no INCRA sob nº 34.09.060.01308 registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Esperança –MG, sob o nº R-1, M.558, livro 2 em 05/07/1976.
- b) – Gleba de terra rural de propriedade do Sr. Messias Vieira França, com área de 600 m<sup>2</sup> de uma área total de 8.16.75 has no lugar denominado Serra Nova neste Município, confrontando no todo com o próprio Messias Vieira França, às margens da Estrada Vicinal principal, conforme escritura lavrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Esperança – MG, livro 10 fls. 12 n. 81.869- Registro 2-M-26.455 em 18/04/2008 cadastrada no INCRA sob o NR. 950.084.242.020-8.
- c) – Conforme croqui de localização anexo.

**Art. 2º** - A permuta de que trata esta lei refere-se a destinação dos terrenos citados no art. 1º desta lei da seguinte forma:

I – A área de 600m<sup>2</sup> constantes da alínea “A” do artigo anterior, passará ao domínio do Sr. Messias Vieira França e será utilizada na forma que lhe convier.

II – A área de 600 m<sup>2</sup> constantes da Alínea “B” passará ao domínio do Município de Ilícinea e será utilizada da forma que lhe convier.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ilícinea, 16 de setembro de 2011.

\_\_\_\_\_  
Aluísio Borges de Souza  
Prefeito Municipal.

